



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 1 de 23

Programa de regularização de dívidas começa hoje

Apartir de hoje, 6 de novembro, a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Finanças, iniciará o atendimento do Programa “Olímpia Cidadão em Dia”. Com isso, os contribuintes que possuem algum débito vencido com o município poderão regularizar sua situação.

Aderindo ao programa até o dia 15 de dezembro, o cidadão poderá quitar suas dívidas à vista ou em até 12 parcelas com progressão de descontos em juros moratórios e multas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00. A lei que regulamenta o programa ainda prevê isenção de 100% dos honorários advocatícios para débitos ajuizados.

Para quem optar pagar em uma única parcela terá desconto de 90% dos juros moratórios e 90% do valor da multa. Caso o pagamento seja feito em 03 (três) parcelas, o cidadão terá desconto de 80% dos juros moratórios e 70% do valor da multa. Para quitação em 06 (seis) parcelas, haverá desconto de 70% dos juros moratórios e 60% do valor da multa. O parcelamento em 09 (nove) vezes garante desconto de 60% dos juros moratórios e 50% do valor da multa. Por fim, se o pagamento for feito em 12 (doze) parcelas, o contribuinte terá desconto de 50% dos juros moratórios e 40% do valor da multa.

A participação no programa se dará por meio de assinatura obrigatória do Termo de Adesão, sendo que o contribuinte deverá pagar a primeira parcela em até dois dias úteis após a assinatura. O termo estará disponível no Portal Oficial e no setor de Atendimento ao Cidadão (Rua 9 de Julho, 1054 – Centro), durante o período de adesão. O cidadão e/ou empresário pode ainda pesquisar pelos débitos no Portal da Prefeitura (www.olimpia.sp.gov.br). Os interessados deverão procurar o setor de atendimento da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

Segundo a secretaria de Finanças, o principal objetivo da ação é diminuir a inadimplência do município, que atinge cerca de 30% da população, sendo que a dívida ativa é de cerca de R\$ 55 milhões, resultantes, principalmente, do aumento de impostos e porcentagem de juros dos últimos anos.

“O programa de regularização de dívidas não é uma necessidade de caixa para o município, porque estamos bem equilibrados financeiramente, mas sim, uma oportunidade para tentar diminuir a penalidade aos cidadãos que sofreram com o aumento de impostos nos últimos anos, como o IPTU que praticamente dobrou. Estamos com uma boa expectativa de adesão e planejando ações, como a saúde, que serão beneficiadas com a entrada de mais esse recurso”, ressalta o prefeito Fernando Cunha.

PROGRAMA OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA

DE 6 NOVEMBRO A 15 DE DEZEMBRO

A CHANCE QUE FALTAVA PARA VOCÊ FICAR EM DIA

Parcele em até 12X

Ganhe até 90% DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 2 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Resoluções	5
Notificações	15
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Outros atos	19
DAEMO Ambiental	19
Atos de Pessoal	19
Outros atos	19
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 3 de 23

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.958, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Servidora Aparecida Iraides Cabrelli Silva.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 60/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de novembro de 2017, a Servidora Municipal APARECIDA IRAIDES CABRELLI SILVA, CPF n.º 085.764.688-59, do cargo de Escrivão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

31 de outubro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.959, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Invalidez, da Servidora Doraci Antonia Zata Belli.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 61/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Invalidez – Integral, a partir de 01 de novembro de 2017, a Servidora Municipal DORACI ANTONIA ZATA BELLI, CPF n.º 121.552.638-56, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 4 de 23

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

DECRETO N.º 6.960, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Invalidez, do Servidor Carlos Roberto Fernandes.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 58/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de aposentadoria por Invalidez – Integral, a partir de 01 de novembro de 2017, o Servidor Municipal CARLOS ROBERTO FERNANDES, CPF n.º 114.915.548-51, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 154, 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre homologação de Curso de Formação Continuada para Professores e Coordenadores do Ciclo II, da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Deliberação do Conselho Municipal de Educação, nº 001/04, de 09 de junho de 2004, publicada na Imprensa Oficial do Município em 19 de junho de 2004, HOMOLOGA o Curso “A construção de aprendizagem de leitura e escrita contínuos e coerentes para o Ciclo II” – da Rede Municipal de Ensino realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Olímpia – SP, no período 2,3,4,5,6,16,17,18,19 e 20/10/2017, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Olímpia, 27 de outubro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURAMUNICIPALDAESTÂNCIATURÍSTICA
DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 155, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para Coordenar o Processo de Inscrição e Classificação do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 11, da Resolução SME nº 7, de 01 de novembro de 2017,

Designa para compor a Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 5 de 23

Coordenação do Processo de Inscrição e Classificação do Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, as Supervisoras de Ensino: Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG. 12.787.176-7, Luciana Ferreira De Julle, RG. 12.709.268-7, Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG. 19.246.04-0, Maria Aparecida Pagliarini, RG. 7.255.077-6, Silvana Albano, RG. 20.274.264-7, e a escriturária Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG. 20.274.833-9.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Resoluções

Resolução SME nº 06 de 30 de outubro de 2017

Dispõe sobre a realização das provas de avaliação relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP 2017 na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação, considerando que:

- o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP oferece indicadores de extrema relevância para os educadores da rede municipal;

- a avaliação externa das escolas municipais, permitirá a comparação dos resultados do SARESP com as avaliações nacionais (Prova Brasil);

- a avaliação do grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino fornece referenciais importantes para acompanhamento da aprendizagem;

- os resultados dessa avaliação fornecem indicadores para ações e projetos pedagógicos e, especialmente, para programas de formação continuada destinados aos educadores da rede municipal de ensino, resolve:

Artigo 1º. A avaliação do SARESP 2017 será realizada nos dias 8 e 9 de novembro, no período da manhã e tarde, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os alunos do ensino fundamental regular municipal matriculados nos 3ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental de Nove Anos das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º Os alunos do período da manhã deverão chegar na unidade escolar às 7h, e os alunos do período da tarde às 13h;

§ 2º A prova terá a duração de 3 horas e 30 minutos para os alunos do 3º ano, e o tempo de 2 horas para os alunos do 5º ano, tanto no primeiro quanto no segundo dia da avaliação, com permanência mínima de 1 hora e 30 minutos, observando o acréscimo de 1 hora para alunos com necessidades educacionais especiais;

§ 3º Os alunos realizarão as provas na escola, na classe e no turno que vêm frequentando no ano em curso;

§ 4º Após o término da avaliação, os alunos permanecerão na escola com alimentação e atividades regulares.

Artigo 2º. A avaliação de que trata o artigo anterior visa a aferir o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano a ser avaliado e consistirá de provas de Língua Portuguesa e Matemática

Artigo 3º. Nos dias de aplicação das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/série e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP/2017.

Artigo 4º. As provas terão a seguinte constituição:

I. para o 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, questões de respostas construídas para Língua Portuguesa e Matemática, sendo 13 (treze) questões de Língua Portuguesa das quais 8 (oito) questões de respostas construídas e 5 (cinco) questões de múltipla escolha, e 18 (dezoito) questões de Matemática das quais 13 (treze) questões de resposta construída e 5 (cinco) questões de múltipla escolha;

II. para o 5º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, questões de múltipla escolha, sendo 24 (vinte e quatro) questões de Língua Portuguesa, e 24 (vinte e quatro) questões de Matemática.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 6 de 23

Parágrafo Único. Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano e respectivas disciplinas.

Artigo 5º. A aplicação da prova caberá aos professores da rede municipal, na seguinte conformidade:

I. para os 3ºs anos do Ensino Fundamental de Nove Anos por professores dos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos, da própria escola, em turmas diversas daquelas nas quais lecionam;

II. para os 5ºs anos do Ensino Fundamental de Nove Anos por professores em escolas diferentes daquelas que lecionam e conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

III. nas escolas em que não haja possibilidade de atender ao disposto no inciso anterior deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma seja diferente daquela em que ele leciona.

IV. o processo de aplicação das provas nas escolas municipais será acompanhado, em cada turno, por:

- representantes de pais de alunos, sob coordenação do Diretor de Escola;
- profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- fiscais externos à escola para verificar e zelar pela licitude e transparência do processo avaliativo.

Artigo 6º. As atividades de elaboração das provas, logística da avaliação, leitura ótica, processamento dos dados, elaboração de relatórios e boletins com resultados das escolas da Secretaria Municipal de Educação estarão sob a responsabilidade da instituição contratada, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, com a qual foi firmada adesão à avaliação por meio de Formulário de Adesão (no link do SARESP 2017).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação assumirá as despesas referentes à participação de suas escolas, mediante contrato já firmado com a instituição prestadora de serviço, cujo valor custo aluno referente ao SARESP 2017 é de R\$ 19,49. Está prevista a participação de 1251 alunos, o que totaliza o valor de R\$ 24.381,99, sendo este o valor global do referido contrato.

Artigo 7º. As atividades necessárias à realização do

SARESP serão desenvolvidas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Diretoria de Ensino de Barretos, segundo as orientações e procedimentos contidos nos Manuais de Orientação e do Aplicador, devidamente discutidos nas respectivas ações de capacitação.

Artigo 8º. Caberá à Secretária Municipal de Educação:

I. zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;

II. promover reuniões de orientação na Secretaria Municipal de Educação com os diretores e professores coordenadores das unidades escolares envolvidos no processo;

III. divulgar, junto às escolas e à comunidade, as datas e procedimentos referentes à avaliação;

IV. designar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que acompanharão a aplicação das provas.

Artigo 9º. Caberá ao Coordenador do Ensino Fundamental Municipal – Coordenador do SARESP:

I. salientar, junto aos Diretores das escolas, a necessidade e importância da presença dos alunos nos dias da avaliação;

II. organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários para a realização da avaliação;

III. garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armanejamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

IV. divulgar o Plano de Aplicação das Provas para os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

V. ser responsável, juntamente com o diretor e supervisor, pela montagem do plano de aplicação das provas, nas respectivas unidades escolares;

VI. supervisionar a aplicação da prova a ser realizada nas unidades escolares;

VII. organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, nos dias de aplicação das provas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 7 de 23

Artigo 10. Caberá ao Diretor da unidade escolar:

I. organizar a escola para a aplicação nos dias previstos no artigo 1º da presente resolução;

II. divulgar, junto à escola e comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III. assegurar a presença dos alunos dos anos avaliados nos dois dias de aplicação do SARESP;

IV. informar a população sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

V. indicar, em consenso com o Conselho Escolar, um representante de pais, para acompanhar a avaliação;

VI. informar os professores aplicadores sobre o ano em que irão aplicar as provas;

VII. orientar os professores aplicadores sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas;

VIII. organizar o processo de aplicação das provas dos 3ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I e II, conforme Plano de Aplicação;

IX. conferir os materiais de aplicação recebidos;

X. garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e recolhimento, até a sua devolução;

XI. atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 11. Cabe à Secretária Municipal de Educação decidir sobre os casos não previstos na presente Resolução.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 30 de outubro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti
Secretária Municipal de Educação

Anexo de que trata o Artigo 1º

ANEXO I

SARESP 2017 - Calendário de Provas - Ensino Fundamental

DATA	PROVAS	ANO	PERÍODO
08/11/2017	Língua Portuguesa	3ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental de 9 anos	Manhã e Tarde
09/11/2017	Matemática	3ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental de 9 anos	Manhã e Tarde

Entrada de alunos no horário normal de aulas

Resolução SME Nº 7 , de 01de novembro de 2017.

Dispõe sobre o processo anual de inscrição e classificação do Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2018.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº. 3.356, de 26 de junho de 2009, assim como as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, Lei nº 2.924, de 9 de janeiro de 2002, e considerando:

- A necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

- A importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;

- A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo,

Resolve:

Capítulo I

Da Inscrição

Artigo 1º. O processo de inscrição de classes e aulas do pessoal docente da

Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º. Compete à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 8 de 23

Educação e/ou à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pela Comissão do Concurso Público / Processo Seletivo Especial, tomar providências no sentido de baixar edital que contenha comunicado para cadastramento de docentes interessados em concorrer ao processo seletivo, para reger classes ou ministrar aulas em caráter temporário.

§1º No ato da inscrição o docente apresentará a documentação referente à sua habilitação, graduação, ao tempo de serviço e títulos em seu campo de atuação.

§2º Os alunos do último ano dos cursos regulares de licenciatura plena em Pedagogia ou licenciatura plena em disciplina específica, no ato da inscrição apresentarão atestado/declaração expedido pela instituição de ensino superior comprovando a matrícula do respectivo curso, com data atual, títulos e demais documentos em cópia reprográfica (xerox).

§3º O estudante que apresentar atestado de inscrito no último ano de formação acadêmica deverá fornecer até o prazo de atribuição de classes e/ou aulas o comprovante de conclusão de curso sob pena de exclusão do certame.

Artigo 3º. Compete a Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, referentes aos processos inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitado o nível ou modalidade de ensino exercido no ano de 2017, momento também que irão efetuar opção por mudança de jornada, carga suplementar e demais providências para cumprimento dos parágrafos seguintes a este artigo.

§1º A convocação formal, referida no “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

1 – Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

2 – Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;

3 – Titulares de cargo readaptados; e

4 – Titulares de cargo afastados sem vencimento.

§2º Os docentes titulares de cargo, o quais

se encontram afastados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para sua atribuição de classe e/ou aulas no processo inicial.

§3º No ato da inscrição o docente titular de cargo do quadro do Magistério Municipal, poderá fazer opção por mudança de jornada diversa da qual esteja exercendo no ano letivo de 2017.

§4º No ato da inscrição o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas, na Educação de jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

§5º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas de Educação Física como carga suplementar de trabalho.

§6º O docente afastado em outra Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade Sede.

§7º O docente readaptado deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade de Classificação de seu cargo.

§8º O docente que acumula cargos, deverá ser convocado formalmente para efetuar a inscrição nos dois cargos nas sedes de classificação dos mesmos.

§9º O titular de cargo do Magistério Estadual, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, que pretender acumular, deverá inscrever-se como candidato a admissão em caráter temporário, não sendo computado o tempo de serviço utilizado no cargo.

Capítulo II

Da classificação

Artigo 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 9 de 23

I – Titular de cargo;

II – Professores removidos; e

III – Candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 5º. Os professores de Educação Básica I, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargos do Quadro do Magistério Estadual em exercício nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão incluídos em uma única classificação na Unidade Sede.

Artigo 6º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, classificados em Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, serão classificados em uma lista única.

Parágrafo único. Os professores de Educação Básica I e Educação Básica II, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal removidos, serão classificados nas Unidades Escolares após os professores classificados na Unidade Escolar 2017, e de acordo com a classificação final do Concurso de Remoção.

Artigo 7º. Os docentes titulares de cargo serão classificados considerando a pontuação de tempo de serviço e de títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto ao tempo de serviço, específico do seu campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) no Cargo: 0,003 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento de cargo do qual é titular: 10(dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

e) certificado de conclusão de Curso de Especialização em que conste a avaliação final do mesmo, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

f) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;

h) certificado de capacitação do Curso de extensão Universitária “Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa”, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;

i) certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Ministério da Educação ou por instituições de Educação Superior, estes

devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados na Imprensa Oficial do Município de Olímpia/Diário Oficial, no período de 30/06/2014 a 30/06/2017: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de

Mestre e Doutor.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 10 de 23

§2º Para fins de classificação, não poderá ser considerado título de concurso do cargo, pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço computado para a aposentadoria.

§3º Os cursos de que tratam as alíneas “f” e “i” do inciso II, deste artigo, deverão seguir a Deliberação CME 001/04.

§4º O certificado constante nas alíneas “f” do inciso II, deste artigo, será considerado, se o candidato apresentar diploma de graduação.

§5º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço.

§6º A contagem de tempo de serviço do docente efetivo na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, para fins de pontuação referente às alíneas “a” e “c” do Inciso I, deste artigo, incluirá o tempo trabalhado em função- atividade anterior ao ingresso, considerando-se apenas o tempo específico ao campo de atuação do docente.

§7º O tempo de serviço do docente, na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§8º O docente, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, poderá ter considerado na pontuação prevista na alínea “b”, do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§9º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta IAMSPE, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

§10 Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial e, também nas atribuições no decorrer do ano letivo, será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§11 O tempo de serviço docente prestado em outra

Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo na Unidade Sede.

§12 A data limite a ser considerada para a contagem de tempo de serviço, de que trata o Inciso I deste artigo, é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§13 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem de prioridade:

I. pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;

II. pela maior idade.

Artigo 8º. Os candidatos à admissão em caráter temporário serão inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas em conformidade com o campo de atuação e habilitação.

Artigo 9º. O docente inscrito para reger classes ou ministrar aulas será classificado no respectivo campo de atuação, de acordo com a sua habilitação, considerando a nota obtida em prova classificatória, e contagem de tempo de serviço e de títulos referentes ao campo de atuação.

§1º Na pontuação da prova classificatória será considerado o máximo de 100,0 (cem) pontos.

§2º Na contagem de tempo de serviço, relativo ao campo de atuação, será considerado o tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo: 0,003 por dia, até o máximo de 30,0 (trinta) pontos.

§3º Na contagem de títulos relativos ao campo de atuação, no que couber, serão considerados aqueles constantes no inciso II, do artigo 7º, da presente Resolução.

Artigo 10. A data limite de contagem de tempo de serviço para classificação dos candidatos à admissão em caráter temporário é sempre 30 de junho do ano precedente ao da referência.

Capítulo III



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 11 de 23

Disposições Finais

Artigo 11. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Inscrição e Classificação para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares.

Artigo 12. Os recursos referentes aos processos de inscrição e classificação não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição/Classificação e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14. A inscrição dos docentes deverá ser realizada na ficha de inscrição constante em anexo a esta Resolução:

1 – Anexo I – ficha de inscrição para docentes titulares de cargo – PEB I/PEB II.

2 – Anexo II – ficha de inscrição para docentes admitidos em caráter temporário – PEB I.

3 – Anexo III – ficha de inscrição para docentes admitidos em caráter temporário – PEB II.

Artigo 15. A inscrição dos docentes observará o seguinte cronograma:

1- Anexo IV – cronograma para os docentes titulares de cargo, parte integrante desta Resolução,

2- Anexo V – cronograma para os docentes candidatos à admissão em caráter temporário, a ser publicado oportunamente.

Parágrafo único. A Resolução e o cronograma de atribuição de classes e aulas do processo inicial serão oportunamente publicados.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº 13, de 12 de setembro de 2016.

Olímpia, 01 de novembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo IV

A que se refere o artigo 15, da Resolução SME nº 7, de 01 de novembro de 2017.

Data	Cargo/função	Evento	Local
De 21/11 a 24/11	Titular de Cargo	Inscrição	Unidade Escolar
Até 04/12	Titular de Cargo	Afixação da Classificação	Unidade Escolar
11/12	Titular de Cargo	Entrega da classificação com anexos	SME
22/12	Titular de Cargo	Afixação da Classificação	SME



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 15 de 23

Notificações



PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

A Comissão de Gerenciamento do Auxílio Financeiro para transporte escolar de estudantes universitários, nomeada pelo Decreto nº 6.728, de 22 de Fevereiro de 2017, por meio de sua Presidente a Sra. Marli de Fátima Donadi, conforme os critérios determinados pela Lei nº 4.226 de 15 de Fevereiro de 2017.

Art. 10 - O beneficiário do auxílio comprovará trimestralmente junto à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, **por meio de declaração do estabelecimento de ensino em que estuda a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, à média de aproveitamento igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) em cada disciplina sob pena de perda do benefício concedido por esta Lei.**

Desta forma fica o beneficiário do auxílio notificado a encaminhar a documentação por e-mail cadastroestudantes@olimpia.sp.gov.br, no prazo de 10 dias úteis, a partir da publicação na imprensa oficial.

RELAÇÃO CONTEMPLADOS - ESTUDANTES FORA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.			
	Nome	RG	Cidade Estuda
1	ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA	538616933	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2	ADRIANO ROBERTO FERREIRA	375334087	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3	ALBERTO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	495294123	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA RAMI GUEVARA	476678447	SAO JOSE DO RIO PRETO
5	ALESSANDRA NEVES CORREIA	489384870	SAO JOSE DO RIO PRETO
6	ALLANA FERREIRA SILVA	499985576	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7	ALISSON FOSSALUSSA DA SILVA	32044384	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8	AMANDA DO AMARAL SONSIN	476867678	SAO JOSE DO RIO PRETO
9	ANA BEATRIZ COVELLO	497141577	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
10	ANA BEATRIZ DA SILVA DINIZ	425437358	BARRETOS
11	ANA CARLA MUNIZ	531709334	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
12	ANA CAROLINA COSTA MARQUES	495648693	SAO JOSÉ DO RIO PRETO
13	ANA CAROLINA FERREIRA MENDONCA	481111888	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
14	ANA LAURA FERREIRA	425428357	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15	ANA LÍGIA APPARECIDO	465953062	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
16	ANA LUCIA FERREIRA PEDRO OLMOS	497445499	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
17	ANA PAULA AMARAL DE BARROS	493896077	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
18	ANDERSON DE ASSIS	192456416	BARRETOS
19	ANDRIÉLI BITTENCOURT DE OLIVEIRA	384140890	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
20	ARNALDO SEVERINO DA SILVA	430650449	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
21	BEATRIZ DE FATIMA ARTUZI	493902041	BARRETOS
22	BIANCA CAROLINE CASSIANO	465243484	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
23	BIANCA DUARTE DECCO	430052455	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
24	BRENO MOREIRA DUTRA NEVES	496571825	BARRETOS
25	BRUNA LARISSA BARBOSA PEGORARO	462526525	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
26	BRUNA RAQUEL PEREIRA	447647404	BARRETOS
27	BRUNO AUGUSTO AGUILAR	497463155	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
28	CAMILA BRUNA DE CAMPOS	461440477	SAO JOSE DO RIO PRETO
29	CAMILA MOREIRA DOS SANTOS	542336558	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
30	CARINA SAYURI FUKAGAWA	493901000	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
31	CAROLINA QUILLES CAMPOS	495647093	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
32	CAROLINE SIQUEIRA ALBANO	480015077	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
33	CEZARI OLMOS NETO	558346583	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
34	CHRISTIAN PEDROSO PEREIRA	497675493	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
35	CRISLAINE SOARES TEIXEIRA	540023061	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
36	CYNTIA EZEQUIEL VIEIRA	441802084	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
37	DAIANE KELLE SANTOS DA SILVA	415892971	BARRETOS
38	DANILO GOYANO DA SILVA	1165557347	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
39	DARCIO BISPO DA SILVA	496421505	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 16 de 23

40	DIANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	443399037	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
41	DIEGO HENRIQUE STORTO	39702339	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
42	DIENE CITOLINO FERREIRA	470203407	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
43	DIENIFER STEFANI TRINDADE	467977987	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
44	DOUGLAS DA SILVA NEVES	479685745	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
45	ELISABETE APARECIDA BRAGA	394367406	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
46	ELLEN BRUNA PAVANI FRAMESCHE LEMOS	443411153	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
47	EMYLY RAYCE SILVA GUEDES	489397657	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
48	ERIEVLIM DA SILVA DELMONDES	462825292	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
49	EVERTON BIAGGIONI	502019839	BARRETOS
50	EVERTON HENRIQUE PELINI	497070996	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
51	FELIPE LOPES DE OLIVEIRA	381685548	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
52	FELIPE OLMOS CHAVES	488001626	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
53	FERNANDA LOPES RODRIGUES	417914040	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
54	FLÁVIA ANDREIA DINIZ	497391193	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
55	GABRIEL VICTOR VERÍSSIMO	564240497	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
56	GABRIELA APARECIDA PIANTA	45121278	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
57	GABRIELA CARDOSO DA SILVA	542331913	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
58	GEOVANE EDUARDO BENEVIDES ALVES	457631478	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
59	GRAZIELA IGNÁCIO	443905551	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
60	GRAZIELA STEFANI RIBEIRO	431285068	BARRETOS
61	GUILHERME AUGUSTO CONDE	431709373	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
62	GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO	580589183	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
63	GUILHERME JIMENES MESA DA SILVA	48784936	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
64	GUSTAVO ALFREDO CINTRA	49149855	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
65	GUSTAVO SILVA LIMA	443950635	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
66	HIGOR WUESLEI ALVES	496706986	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
67	IANCA LARISSA FERREIRA	542591790	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
68	IARA PERPÉTUA DA ROCHA	43425521	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
69	IGOR OLIVEIRA LUPPI	448217260	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
70	IZABELA VICTORIA MIROTA DE ANDRADE	452885322	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
71	JANAINA PRISCILA DOS SANTOS	426085590	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
72	JENIFFER CEOLIN BEIRA	497066671	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
73	JENNIFER PICOLOTTO RODRIGUES NEVES	472204671	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
74	JESSICA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	525139849	BARRETOS
75	JOÃO VICTOR FERNANDES PEREIRA	444738484	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
76	JOAO VITOR BERTIN	403449881	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
77	JÓICE FERNANDA SILVA NETO	492453913	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
78	JOSIMAR FOGANHOLI	461349711	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
79	JÚLIA LOURENÇO	520441291	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
80	JULIANA MARTINS ZACARIOTTO	496576628	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
81	KAIQUE SOARES GOMES	49244688	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
82	KÊNIA ANTUNES DE SANTANA	452301026	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
83	LARA RÚBIA PESSÔA	469437145	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
84	LARA VITORASSO DE ANDRADE	557500230	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
85	LARISSA MENENDES PORTEIRA	406398768	BARRETOS
86	LAVÍNIA GABRIELA FELTRIN	443324815	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
87	Leonardo Damião Lopes	496424270	BARRETOS
88	LETÍCIA PITELLI BERTAZZI	570951513	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
89	LUAN CESAR ACETO	496536400	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
90	LUANA SANTOS DE LIMA	492425449	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
91	LUARA ELLEN FARIAS MARTINS	542336649	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
92	LUCAS FERREIRA RAMOS	538617111	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
93	LUCAS LOPES BAZAM	443274927	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
94	LUIS ANTONIO ROMBAIOLO PINHO	568515870	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
95	LUIS CARLOS DUARTE SOBRINHO	463184622	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
96	LUÍS FELIPE SARTORI	582571959	BARRETOS
97	LUIS FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	496596433	BARRETOS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

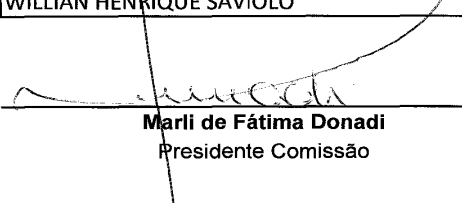
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 17 de 23

98	LUIS HENRIQUE COSTA DA SILVA	560765782	BARRETOS
99	LUIS PAULO GRATON CORREIA	15473815	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
100	MARCONE BRAGA RODRIGUES	453552596	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
101	MARCOS AUGUSTO SARTORI FILHO	452320379	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
102	MARIA AMÉLIA NOVAES CAPUTI	525148978	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
103	MARIANA CARLA DE LIMA DOS SANTOS	455574467	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
104	MATHEUS CHILÓ	570247093	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
105	MATHEUS DE JESUS NOGUEIRA	496707449	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
106	MATHEUS DOURADO PICOLOTTO	263621511	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
107	MATHEUS RUIZ FRANCO	473961945	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
108	MAYLA NAJILA BATISTA RUAS	368708445	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
109	MILLENA AUGUSTO ROCHA	400618345	BARRETOS
110	MIRIAM EVA PEREZ DE OLIVEIRA	487857082	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
111	MONIQUE ALVES GARCIA	4496620007	SEVERÍNIA
112	NATALIA DE CARVALHO E SILVA	452027470	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
113	NATÁLIA FERREIRA VIEIRA	365935529	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
114	NATHALIA GOMES BATISTA MARIOTTI LOPES	482920634	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
115	PATRICIA CAROLINE MÓDOLO	404508777	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
116	PAULA RENATA DE OLIVEIRA AGUIAR	3057361	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
117	POLIANA ALVES SANTOS	483745510	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
118	PRISCILA JESSICA DA SILVA	491051906	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
119	RAFAEL HENRIQUE MORAIS	449946526	BARRETOS
120	RAIANE NICOLE LOURENÇO GOMES	523577874	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
121	RAVELE BASTOS DÁ COSTA	494780198	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
122	REBECCA DOMICIANO IGNACIO	401767681	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
123	RÉGIS DE OLIVEIRA CARDOSO	493690840	BARRETOS
124	ROBERTO CÉSAR FERNANDES DOS SANTOS	471037217	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
125	RODOLFO CESAR FERNANDES DOS SANTOS	433781166	SEVERÍNIA
126	ROSANE BARLETE TOLEDO	557358474	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
127	SIMONE APARECIDA FIORIN BARROS HIPOLITI	336774643	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
128	SIMONE CRISTINA LIMA	327465268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
129	SIMONE RAQUEL MARQUES OJIMA	274872651	SEVERÍNIA
130	SOFYA JORDÃO RIGHETTI	443959729	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
131	STEPHANE FERREIRA	497372253	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
132	TÁBATA AGUIAR MINATELLI	500958944	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
133	TAINA IANCA SOUZA BORGES	497401356	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
134	TAINARA MATTOS DO VALE	497401484	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
135	TASSIANE APARECIDA HERNANDES	495175699	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
136	THAÍS AKEMY FUKAGAWA	421826083	BARRETOS
137	THAÍS DA SILVA MUSSOLIN	425597635	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
138	THIAGO LEAL POZATI	542336091	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
139	TIAGO HENRIQUE STEFANINI	471027790	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
140	TÚLIO JOSÉ GERALDO FIORAMONTE	430147776	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
141	VICTOR ROBERTO DA ROZ	559621115	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
142	VINÍCIO ANDRADE DE ARRUDA	493897033	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
143	VINICIUS DE SOUZA SILVA	443851542	BARRETOS
144	VINÍCIUS SIQUEIRA ZARA	452459862	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
145	VINNICIOS SANTOS DE ABREU	523845248	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
146	WIGOR HENRIQUE MARCONDES	443269981	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
147	WILLIAM CÉSAR MARCONDES	483846843	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
148	WILLIAM GUILHERME SILVA NETO	533009790	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
149	WILLIAM HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	4509436605	BARRETOS
150	WILLIAN HENRIQUE SAVIOLO	481694608	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO


Marli de Fátima Donadi
Presidente Comissão



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 18 de 23



PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

A Comissão de Gerenciamento do Auxílio Financeiro para transporte escolar de estudantes universitários, nomeada pelo Decreto nº 6.728, de 22 de Fevereiro de 2017, por meio de sua Presidente a Sra. Marli de Fátima Donadi, conforme os critérios determinados pela Lei nº 4.226 de 15 de Fevereiro de 2017.

Art. 10 - O beneficiário do auxílio comprovará trimestralmente junto à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, por meio de declaração do estabelecimento de ensino em que estuda a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, à média de aproveitamento igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) em cada disciplina sob pena de perda do benefício concedido por esta Lei.

Desta forma fica o beneficiário do auxílio notificado a encaminhar a documentação por e-mail cadastroestudantes@olimpia.sp.gov.br ou setor de protocolo na Rua Nove de Julho, 1054, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação na imprensa oficial.

RELAÇÃO CONTEMPLADOS - ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

	Nome	RG	Cidade Estuda
1	ANDERSON AUGUSTO RAMOS	4306427	OLÍMPIA
2	ANDRESON BORGES DA SILVA	487637586	OLÍMPIA
3	BIANCA ZACHARIAS BUZZO	496658955	OLÍMPIA
4	BRUNA FERNANDA CITELLI CAMPOS	496452873	OLÍMPIA
5	CAIQUE RUIZ GONZALES	496405044	OLÍMPIA
6	CAMILA FELIPPE BARBARELLI	497374080	OLÍMPIA
7	CAMILA MATOS DOS SANTOS	497704250	OLÍMPIA
8	CAROLINA BREDIA LOPES	3970238881	OLÍMPIA
9	CHAIENE DAMIANA BIZZIO DA SILVA	576587989	OLÍMPIA
10	CLEYTON CARVALHO DE OLIVEIRA	521900025	OLÍMPIA
11	DANIELA CARLA MIGUEL COSTA	404507050	OLÍMPIA
12	DENIS PAULO SANTANA	471082508	OLÍMPIA
13	ELAINE ROSANA DO AMARAL SONSIN	293078105	OLÍMPIA
14	ELIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	22239061	OLÍMPIA
15	GESIELMA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO	309307442	OLÍMPIA
16	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA BARROS	496403710	OLÍMPIA
17	IGOR FILIPI DE JESUS PIEDADE	434450170	OLÍMPIA
18	IURI DOS SANTOS PAZIN	452958830	OLÍMPIA
19	JHONATHAN LOPES AMERICO	485353830	OLÍMPIA
20	JULIA BREDIA LOPES	39702387	OLÍMPIA
21	LANA DE LIMA MORALES	497678226	OLÍMPIA
22	LETÍCIA DAMION BATTAUS	443396887	OLÍMPIA
23	LETICIA MIROTA	473246491	OLÍMPIA
24	LUCAS LOPES AMERICO	32745608	OLÍMPIA
25	MÁIRA RACHEL NEVES DA SILVA	558374220	OLÍMPIA
26	MAISA DO CARMO FERRAREZI	487651881	OLÍMPIA
27	MARIANA CRISTINA GARCIA	496572957	OLÍMPIA
28	MICHELLE MOREIRA PERCI	418497151	OLÍMPIA
29	PRISCILA ALVES DE SOUZA	342322242	OLÍMPIA
30	RAQUEL DE QUEIROZ	353039196	OLÍMPIA
31	SABRINA NAIARA FERREIRA MARQUES DA SILVA	488185932	OLÍMPIA
32	SHARMIONE MAIARA DE JESUS SOUZA	11749493	OLÍMPIA
33	SILVIO GUILHERME ALTRAO	489424326	OLÍMPIA
34	SUZI MISLENE MACEDO CABRAL	403841653	OLÍMPIA
35	THIAGO ROGERIO AUGUSTO	492371064	OLÍMPIA
36	TIAGO AUGUSTO DOURADO PORTO	404507414	OLÍMPIA
37	VALQUIRIA VIEIRA PIZETTI	488130943	OLÍMPIA
38	WASHINGTON SYLLES SOARES	430331605	OLÍMPIA


Marli de Fátima Donadi

Presidente Comissão



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 19 de 23

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA – CNPJ: 53.227.229/0001-20

CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CNPJ: 46.596.151/0001-55

CONVÊNIO Nº 01/2017

OBJETO: Integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme as ações de “Redes de Saúde”, propostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Municípios Regionais, e, o Plano Operativo previamente definido entre as partes. Valor do Aditivo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos próprios e R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos reais) de recursos federais - Valor Global Estimado: R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) de recursos próprios e R\$ 3.170.462,20 (três milhões cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) de recursos federais - Prazo de Vigência: 11/03/2017 à 31/12/2017. Data da Assinatura: 05/10/2017. Prefeito Municipal: Fernando A. Cunha.

Outros atos

Tomada de Preços n.º 02/2017

Fica negado recurso administrativo, protocolado sob o nº 15795/2017-1, pela empresa Sagesse Construtora, Consultoria & Soluções Ambientais - EIRELI.

Olímpia, 01 de novembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária da Administração

DAEMO Ambiental

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA N.º 1.134, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de servidor.

JOSE AUGUSTO GIANOTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 20 de outubro de 2017, a servidora GRAZIELA DE SOUZA MENDES, portadora do R.G. n.º 43.683.514-9, para exercer as funções de Diretor da Divisão Administrativo Financeiro, sem prejuízo de seus vencimentos, em conformidade com o parágrafo 3.º, do artigo 10, da Lei n.º 3.910, de 05 de março de 2015, vedada a acumulação remuneratória, revogando-se a Portaria n.º 1.093, de 02 de fevereiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de novembro de 2017.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.135, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de servidor.

JOSE AUGUSTO GIANOTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de novembro de 2017, a servidora VIVIANE DE CARVALHO MONTAGNANE, portadora do R.G. n.º 29.567.857-4, para exercer as funções de Chefe do Setor de RH e Segurança Ocupacional, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 4.º, do artigo 10, da Lei n.º 3.910, de 05 de março de 2015, revogando-se a Portaria n.º 1.081, de 18



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 20 de 23

de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 01 de novembro de 2017.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.136, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de servidor.

JOSE AUGUSTO GIANOTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de novembro de 2017, a servidora GLEISE PERPETUA DAMIÃO TINTI, portadora do R.G. n.º 34.638.289-0, para exercer as funções de Chefe do Setor de Atendimento e Reclamações de Clientes, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 4.º, do artigo 10, da Lei n.º 3.910, de 05 de março de 2015.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 01 de novembro de 2017.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.137, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor.

JOSE AUGUSTO GIANOTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 01 de novembro de 2017, a Sra. FATIMA APARECIDA CAMPOS PIANNO, portadora do R.G. n.º 16.216.513-4, do cargo Assessor Setorial, nomeado através da Portaria n.º 1.119, de 01 de agosto de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 01 de novembro de 2017.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.138, DE 01 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre exoneração servidor público municipal.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a partir de 01 de novembro, o Sr. ENIDELSON JORGE RECCO, portador do RG n.º 11.363.702-0, do cargo de Assessor Setorial, nomeado através da Portaria n.º 1.072 de 13 de janeiro de 2.017.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, em 01 de novembro de 2017.

JOSE AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Senhora Aparecida Iraides Cabrelli Silva.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição n.º 89

Página 21 de 23

suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 22 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 139, de 11/03/2014, c/c os aumentos dados pela 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, Lei n.º 4.094, de 01/04/2016 e Lei n.º 4.244, de 04/05/2017 com o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Senhora APARECIDA IRAIDES CABRELLI SILVA, portadora do RG n.º 7.818.210-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 085.764.688-59, servidora efetiva no cargo de Escriurário I, Referência 10, Letra "b", conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 60/2017, a partir de 01/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados de acordo com a última remuneração do cargo efetivo, e deverá ser reajustado pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/11/2017.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 570, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez – Integral, a servidora Senhora Doraci Antonia Zata Belli.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, § 1.º, I e §§ 3.º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, §§ 2.º e 6.º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 172 e 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014, c/c os aumentos dados pela 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, Lei n.º 4.094, de 01/04/2016 e Lei n.º 4.244, de 04/05/2017 com o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez – Integral, a Senhora DORACI ANTONIA ZATA BELLI, portadora do RG n.º 25.010.498-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 121.552.638-56, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 1, Letra "b", conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 61/2017, a partir de 1.º/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, até a data da aposentação, e deverá ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º e 20 da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1.º/11/2017.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição n° 89

Página 22 de 23

Diretor Presidente

Olímpia, em 31 de outubro de 2017.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez – Integral, ao servidor Senhor Carlos Roberto Fernandes.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, § 1.º, I da Constituição Federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, §§ 2.º e 6.º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 172, 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014, c/c os aumentos dados pela 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, Lei n.º 4.094, de 01/04/2016 e Lei n.º 4.244, de 04/05/2017 com o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez – Integral, ao Senhor CARLOS ROBERTO FERNANDES, portador do RG n.º 18.555.572-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 114.915.548-51, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 1, Letra “b”, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 58/2017, a partir de 1.º/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados de acordo com a última remuneração do cargo efetivo, e deverá ser reajustado pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1.º/11/2017.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 89

Página 23 de 23

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem



= E X T R A T O D E C O N T R A T O =

CONTRATANTE: PRODEM - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA

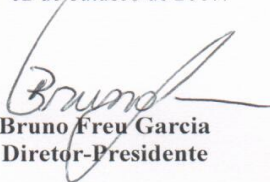
CONTRATADO: AUTO POSTO CERGAL LTDA - CNPJ Nº 49.710.551/0001-38

OBJETO: Aquisição de até: Item 1 - 10.000=(dez mil) litros de gasolina comum, Item 2 - 7.000=(sete mil) litros de etanol hidratado, e Item 3 - 7.000=(sete mil) litros de óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota da PRODEM, conforme descrito no Anexo I, que integra o edital do convite nº04/2017.

DURAÇÃO: Aquisição total do objeto, ou 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro

VALOR Item 1 – até 10.000 Lts de gasolina comum, preço por litro: R\$3,76=(três reais e setenta e seis centavos); Item 2 – até 7.000 Lts de etanol hidratado, preço por litro R\$2,28 = (dois reais e vinte e oito centavos); e Item 3 – até 7.000 Lts de óleo diesel comum, preço por litro R\$3,10 = (três reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2017.


Bruno Freu Garcia
Diretor-Presidente

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – R: Cons. Antonio Prado, 326 – Centro –
CEP. 15400-000 – Olímpia – SP – Fone (17) 3280-1050 – CNPJ. 51.346.617/0001-02